

Handwritten signature

b.3.3 mãe ou sogra viúva, desquitadas ou divorciadas que vivam sob a dependência financeira do associado, devidamente comprovada.

b.3.4 a juízo da Diretoria poderá ser considerado sócio afim qualquer outra pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência financeira do associado.

c. Usuários Contribuintes aqueles que ingressarem na associação mediante pagamento de "jóia de admissão" e mensalidades, estipulados pela Diretoria.

§ Único: São fundadoras as pessoas físicas que compareceram à Assembleia Geral de criação do Clube, realizada em 22 de outubro 2014 e que assinaram a Ata de presença da Assembleia Geral de Fundação.

Art 06º A admissão de sócios será feita por proposta encaminhada à Diretoria, para aprovação, obedecendo aos requisitos:

a. Sócios Patrimoniais:

Aprovação da maioria simples dos sócios patrimoniais presentes em Assembleia Geral, convocada para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão. O Edital de Convocação para esta reunião, será afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Após a aprovação o novo sócio patrimonial deverá saldar, de imediato, com a tesouraria o seu débito com a aquisição da(s) ação(ões).

b. Sócios Especiais

1) Beneméritos: Aprovação da maioria simples dos sócios patrimoniais presentes em reunião da Diretoria, convocados para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão. O Edital de Convocação para esta reunião, será afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

2) Atletas: Por proposta do Diretor Esportivo dirigida à Diretoria e aprovada por esta.

3) Afim: Por proposta do sócio interessado dirigida à Diretoria e aprovada por esta.

c. Usuários Contribuintes: Por proposta do interessado dirigida à Diretoria e aprovada por esta.

Art 7º Para se candidatar a Associado o interessado deverá:

- a. Ser proposto por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b. Estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- c. Não ter antecedentes criminais;
- d. Ser pessoa provida de idoneidade moral.

Art 8º Cumpridas as condições do Art 07º, cabe à Diretoria, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a admissão do associado, não estando obrigada a justificção, em caso de recusa.

Handwritten signature

Art 09º O candidato a Associado deverá apresentar à Secretaria do CPT:

- a. Ficha de Inscrição fornecida pelo Clube e devidamente preenchida;
- b. Cópia de Cédula de Identidade e CPF;
- c. Cópia de Comprovante de Residência;
- d. Duas fotografias 3 X 4 de frente, recente e sem cobertura.

Handwritten mark

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

BRL

Art 10º São direitos dos Associados

- a. Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais ou esportivas;
- b. Convidar pessoas amigas, mediante autorização de um Dirigente, para visitar as dependências do Clube.

Art 11º São deveres do Associado

- a. Respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- c. Comunicar mudanças ocorridas em seu endereço, estado civil, etc.;
- d. Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra Associação, sem autorização da Diretoria;
- e. Zelar pelo bom nome do Clube.

Capítulo II Penalidades e Recursos

Art 12º Os sócios que infringirem disposições deste Estatuto, normas baixadas pela Diretoria, o Regimento Interno, bem com convenções sociais de boa educação ou ética, serão passíveis das penalidades:

- a. Advertência privada
- b. Advertência pública
- c. Suspensão dos direitos
- d. Desligamento do quadro social

Art 13º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, nesta ordem, após amplo direito de defesa.

§ 1º A advertência privada será aplicada ao sócio que infringir quaisquer disposições normativas do Clube, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

§ 2º A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

§ 3º A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao sócio faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critério da Diretoria.

§ 4º O desligamento do quadro social poderá ser aplicado ao sócio que:

- a. Atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento das mensalidades.
- b. Deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube, após esgotado o prazo estabelecido pela Diretoria para a sua quitação.
- c. Tornar-se inconveniente ao CTP por sua conduta, conforme critério da Diretoria.
- d. Deixar de satisfazer as condições de sócio atleta.

Art 14º A infração será comunicada ao associado para que o mesmo tenha o amplo direito de defesa, sendo a punição comunicada ao mesmo após decisão.

Art 15º O sócio punido tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Art 16º Homologada a punição, cabe ao sócio punido o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Fiscal.

Art 17º O recurso, para qualquer dos poderes do Clube, será feito através do Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o devido encaminhamento ao órgão competente.

Art 18º As partes interessadas, após a decisão do Conselho Fiscal, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Art 19º O sócio desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada.

§ 1º O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio punido, ou Sócio responsável por Sócio Afim, através do Presidente do CTP.

§ 2º O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária.

Art 20º O desligamento não prejudicará o direito patrimonial do excluído. O título responderá pelos débitos existentes, sendo-lhe devolvida ou cobrada a diferença cabendo a Assembleia Geral decidir à respeito.

Título III Da Gestão Social Capítulo I Constituição dos Poderes

Art 21º O Clube de Tiro do Piauí (CTP) é constituído pelos poderes:

Assembleia Geral
Conselho Fiscal
Presidência

§ único: Os membros dos poderes do CTP não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados no exercício dos cargos.

Capítulo II Assembleia Geral

Art 22º A Assembleia Geral é constituída pelos sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art 23º A Assembleia Geral será convocada:

a. Ordinariamente

1) Anualmente, no mês de janeiro para analisar e dar parecer a prestação de contas da Diretoria

2) Trienalmente, no dia 25 de junho para dar posse à Presidência eleita e ao Conselho Fiscal escolhido por esta Assembleia Geral.

b. Extraordinariamente

1) Quando convocada para modificar o estatuto, apreciar e tratar de outros assuntos extraordinários.

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Vertical handwritten signatures on the right margin

2) Podendo ser convocada por 1/5 dos sócios patrimoniais

Capítulo III Conselho Fiscal

Art 24º O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Administrativa e disciplinar sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

§ 2º Conselho Fiscal deverá ser escolhido pela Assembleia Geral, entre os Sócios Patrimoniais.

Art 25º O Conselho Fiscal se reunirá anualmente no mês de fevereiro para analisar o balancete do ano findo.

Art 26º Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção do CTP interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Presidência devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição de uma nova Presidência que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

Art 27º Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;
- b. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do CTP;
- c. Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo do Clube;
- d. Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, afim de cobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;
- e. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuir;
- f. Denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- h. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- i. Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Clube.

Capítulo IV Presidência

Art 28º A Presidência é o órgão administrativo e executivo do Clube de Tiro do Piauí e será assim constituída:

Presidente

Vice - Presidente

§ Único - Os cargos de Presidente e Vice – Presidente são privativos de Sócios Patrimoniais.

Pauli
[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art 29º O mandato da Presidência é de 3 (anos) anos.

Art 30º Compete ao Presidente:

- a. Presidir o Clube;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes do Clube;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Representar o Clube em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- e. Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários do Clube, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;
- f. Assinar a correspondência do Clube, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente a decisão sobre o assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal ou financeira;
- g. Atribuir ao Diretor Financeiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros do Departamento Financeiro e de todos os demais documentos financeiros ou contábeis;
- h. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e demais documentos necessários a movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras ou cadernetas de poupança bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- i. Nomear, empossar ou exonerar o Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Esportivo, Diretor Social, Diretor Jurídico e Diretor de Marketing;
- j. Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento, em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras do Clube que excederem a importância equivalente a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- l. Assinar Diplomas e Títulos Desportivos;
- m. Convocar qualquer dos poderes ou órgãos do Clube, respeitadas as determinações legais e estatutárias;
- n. Assinar as atas de Reuniões da Diretoria e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais poderes do Clube;
- o. Exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;
- p. Submeter à aprovação da Diretoria, os balancetes financeiros do Clube, assinados pelo Diretor Financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal;
- q. Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos;

Ambi



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- r. Promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto ou Regimento Interno, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- s. Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pelo Clube;
- t. Aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;
- u. Aprovar ou não os atos do Diretor de Esportes sobre provas e seus orçamentos, ou suas sugestões para estas atividades;
- v. Constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;
- x. Apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades do ano findo;
- z. Convocar a Diretoria quando da necessidade de reunião.

Art 31º Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de 2 (dois) anos.

§ Único: Em caso de renúncia do Presidente, com restante de mandato superior a 2 (dois) ano, convocar a Assembléia Geral para eleição de nova Presidência para completar o restante do mandato;

Capítulo V Diretoria

Art 32º A Presidência do CPT será auxiliada por uma diretoria composta por:

Diretor Administrativo
Diretor Financeiro
Diretor Esportivo
Diretor Social
Diretor Jurídico
Diretor de Marketing

§ único - Os cargos da Diretoria citados no presente Artigo, bem como outros, dentro da necessidade do Clube, terão seus titulares escolhidos pelo Presidente entre os sócios;

Art 33º As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, e assinadas pelo Presidente e Diretor Secretário.

Art 34º Compete ao Diretor Administrativo:

a. Firmar, juntamente com o Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pelo Clube;

b. Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Presidente;

c. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Clube, exceto os de natureza financeira e contábil;

d. Manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos Sócios, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;

Assinatura

- e. Anotar no prontuário do Sócio, as punições que, por ventura, venham a sofrer;
- f. Substituir o Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.

Art 35º Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Promover a arrecadação da receita do Clube e medidas de controle;
- b. Estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;
- c. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d. Depositar em conta bancária valores em caixa, não permitindo que permaneça no Clube valores superiores a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- e. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres do Clube;
- f. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesa relativas aos períodos mensais até o dia 10 do mês subsequente, e até 10 de janeiro, o balanço geral do ano findo;
- g. Providenciar a cobrança das mensalidades dos Sócios e demais taxas associativa, advertindo os que estiverem em atraso;
- h. Comunicar à Diretoria os nomes dos Sócios em atraso com o pagamento de suas mensalidades e demais taxas associativa.

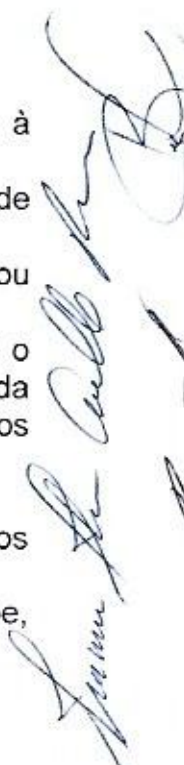
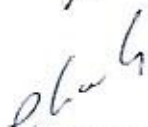
Art 36º Compete ao Diretor Esportivo:

- a. Estabelecer normas regulamentares e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria para inclusão no Regimento Interno;
- b. Organizar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;
- c. Transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
- d. Estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que o CPT estiver filiado a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Sócios, bem como providenciar junto às mesmas a inscrição dos Sócios do CPT em competições oficiais ou amistosas;
- e. Apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios;
- f. Manter em dias e em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas;
- g. Elaborar estatísticas à cerca de atividades realizadas pelo Clube, semestralmente.

Art 37º Compete ao Diretor Social:

Organizar eventos como festas, bingos e demais atividades visando o vínculo de integração dos Sócios.

Humberto



Art 38º Compete ao Diretor Jurídico, cargo privativo de advogado inscrito na OAB:

- a. Dar assistência jurídica e legal ao CTP, em todos os setores, públicos ou privados, onde se fizer necessário;
- b. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das Leis, Decretos, Portarias, Atos e Normas vigente.
- c. Representar o Clube junto ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias quando designado pelo Presidente, bem como peticionar junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal assuntos de interesse do Clube e, fundamentar explicações de ordem jurídica, institucional e legal, quando solicitadas.

Art 39º Compete ao Diretor de Marketing:

- a. Promover a divulgação, junto à imprensa, das atividades do Clube;
- b. Representar o Clube em solenidades festivas, quando indicado pelo Presidente.

Título IV
Regime Econômico e Financeiro
Capítulo I
Administração Financeira

Art 40º O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art 41º Anualmente, no mês de fevereiro, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo.

Art 42º Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes do CTP.

Art 43º Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

Capítulo II
Patrimônio, Rendas e Despesas

Art 44º O patrimônio do CTP é constituído por todos bens móveis, imóveis e recursos financeiros.

§ Único: O CTP tem patrimônio distinto em relação aos sócios que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

[Handwritten signature]
Art 45º A renda do CTP é constituída:

- a. pela contribuição de seu quadro social sob a forma de mensalidades ou taxas fixas.
- b. pela captação de recursos através da venda de ações patrimoniais.
- c. por convênios com instituições publicas ou privadas, de acordo com a lei em vigor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

d. por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos das atividades do Clube.

Art 46º As despesas do CTP compreendem:

§ Único : Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, prestação de serviços, salário de funcionários, benefícios sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção

Art 47º Cabe à Diretoria estabelecer o valor dos títulos patrimoniais, das mensalidades e taxas devidas.

§ 1º: A joia para ingresso no quadro social será calculada à base de até 12 (doze) vezes a mensalidade vigente, podendo ser paga em até 3 (três) vezes, à critério da Diretoria.

§ 2º: Em caso de transferência de Título Patrimonial a mesma deverá ser aprovada em conformidade com este Estatuto, devendo ser recolhida, à tesouraria, uma taxa de 10 (dez) por centos do valor de um Título Patrimonial.

Art 48º Em caso de dissolução da sociedade, os bens ou valores patrimoniais pertencentes ao Clube deverão ser rateados entre os Sócios Patrimoniais em dia a com suas obrigações sociais, de acordo com o número de cotas e mediante entendimento entre estas partes.

Título V
Disposições Gerais
Capítulo I
Eleições


Art 49º A eleição da Presidência será precedida por inscrição de chapas na Secretaria do Clube, por pretendentes habilitados, até o dia 24 de junho do ano da eleição.

Art 50º A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos sócios.

Art 51º O sócio, para votar e ser votado, deverá estar em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 6 (seis) meses de ingresso no quadro social.

§ Único - A manifestação pelo voto é pessoal e secreta, não sendo permitido a um sócio representar outro sócio, mesmo dispendo de procuração para tal;

Art 52º Os sócios patrimoniais terão direito a tantos votos quantos sejam as suas cotas patrimoniais.

 Art 53º Os Sócios Especiais: Benemérito e Atleta, bem como os Usuários Contribuintes, não terão direito a voto.

§ Único: Os Sócios Especiais Afim, não terão direito a voto.

Art 54º A Assembleia Geral para eleição da Presidência será realizada, em princípio, nos dias 25 de junho dos anos de eleição.

Capítulo II – Das Ações Patrimoniais

Art 55º As ações patrimoniais serão emitidas até um número máximo de 100 (cem).

Art 56º O sócio que deseje transferir sua ação patrimonial só poderá fazer a outro associado já possuidor de ação patrimonial. Este ato deverá ser aprovada por uma Assembleia Geral convocada especialmente com esta finalidade, de acordo com a letra a. do Art 6º deste Estatuto.

§ Único: No caso de transferência de ação patrimonial por um associado, deverá ser recolhida a tesouraria do Clube o correspondente a 10% (dez por cento) do valor de um título patrimonial, sendo cumprido ainda o que prescreve o Art 46º deste Estatuto.

Art 57º Os sócios patrimoniais perderão seus títulos patrimoniais após uma inadimplência de 4 (quatro) anos.

§ Único: Este ato deverá ser referendado em Assembleia Geral convocada com tal finalidade.

Capítulo III Dissolução e Suspensão de Atividades

Art 58º O Clube CTP, terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária específica quando só poderão votar os Sócios Patrimoniais.

§ Único: No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após pagas todas as dívidas e feita a indenização dos seus funcionários, terá a destinação prevista no Art 47º.

Capítulo IV – Assuntos Gerais

Art 59º O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Presidência, após 2 (dois) anos de vigência, ou em virtude de mudança da lei.

Art 60º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetida a decisão à aprovação do Conselho Fiscal.

Art 61º As instalações do Clube poderão ser cedidas, quando solicitada, por entidade a que estiver o Clube filiado, mediante acordo entre as partes.

Art 62º O CPT se compromete a cumprir os estatutos das entidades a que vier a se filiar.

Art 63º O mandato dos Conselhos Fiscal e Presidência terá a duração de 3 (três) anos, terminando sempre em 25 de junho podendo os mesmos serem reeleitos por igual período.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

[Handwritten signature]

Art 64º A Diretoria deverá emitir, no prazo de 90 (noventa) dias o Regimento Interno que deverá atender o previsto neste Estatuto e ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art 65º O clube deverá atender às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art 66º O clube deverá destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art 67º É garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta

Art 68º Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral

TERESINA, 22 DE OUTUBRO, DE 2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dimas Ferreira de Oliveira
RG nº 101437093-4-MD, CPF nº 447.041193-00
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rafael de Moraes Correia
ADVOGADO - OAB - 4260

Rafael de Moraes Correia
Advogado
OAB/PI 4.260



NAILLA BECAR Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
Tribunal e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua General Canabarro, 877 - Bairro - Teresina - PI - CEP: 64000-000 - Fone: (88) 3221-7888 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

Reconhecido por Semelhança a Firma de Dimas Ferreira de Oliveira, Dou Fe. em Test. DA VERDADE.
TERESINA-PI, 29/10/2014.

MARTA NILSA DE BRITO PAZ-Escritor
Emit.: 2,64 10:10,13 Selo: 0,10 Total: 3,00 (10)

[Multiple handwritten signatures and initials]